

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2025
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 30.746.268/0001-38, com endereço Rua 21 de abril nº 1565, CEP: 77.790-000- Setor Central, Nova Olinda - TO, representada por sua atual gestora a senhora, ZULEIDE TENÓRIO BEZERRA, casada, servidora pública, e portador do CPF nº 851.238.701-72 residente nesta Cidade, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme segue:

DA DETENTORA:

M A T MARINHO & MATIAS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.336.671/0001-77, estabelecida na AV 31 DE MARÇO, CENTRO, NOVA OLINDA-TO, CEP: 77.790-000, tendo como seu representante neste ato representada pela Srª MARIA ADRIANA TELES MARINHO, na função atual de REPRESENTANTE, portadora do CPF nº 962.800.421-20, RG: nº 0000610540 SSP/TO residente e domiciliada nesta Cidade à Avenida 31 de março nº 1310, fundos, centro Nova Olinda-TO.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de preços para locação de veículos novos/usados com motorista, destinado ao TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte de alunos da zona rural, da rede municipal e estadual de ensino, conforme CALENDÁRIO ESCOLAR atendendo as necessidades do ensino fundamental junto ao do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/TO, pelo período de 12 meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital., ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. DA VALIDADE E POSSIBILIDADE DE ADESÃO

2.1 Esta ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2 Se não participarem do procedimento previsto no caput do artigo 86º da Lei Federal n.º 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;



III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida observando o §3º inciso II do Art. 86º da NLLC: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023);

2.4 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.5 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento/serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DO CONTRATO

3.1 Para o objeto registrado nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, o qual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, sempre que houver a necessidade da aquisição.

4. DOS PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ROTA (25) CHAPA HALL- assentamento chapa hall à br 153 Nova Olinda - Veiculo Kombi	VAN OU PERUA	16.000,	km	6,80	108.800,00
1/2	Rota 09 - Posto Rio Preto - Nova Olinda - Faz. Guatambu, Faz. Pai eterno, Faz. do Rochinha, Faz. do Geraldo Firmino, Faz. Bem-ti-vi, Posto Rio Preto Br 153, Leontino Miranda, ladeira do Murici- Nova Olinda To.	VW / COMIL / ONIBUS	43.200,	km	5,00	216.000,00
1/3	Rota 22 - Três Poderes- Nova Olinda, Faz. Três Poderes, Chác. Santa Maria, Chác. do Bernaldino, Faz. do Natan, Faz. Piaçaba.	VW / 15.190 EOD E.HD ORE / ON	27.300,	km	7,80	212.940,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:						537.740,00

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, bem como aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.2.1. Cabe ao órgão gerenciador da Ata analisar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, os quais deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.2.2. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata e contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

4.2.3. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.



4.2.4. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.2.5. Será utilizada a variação do Índice INPC para insumos e, para mão de obra conforme as convenções coletivas de trabalho.

4.2.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

4.3. A revisão não será automática, devendo restar demonstrado eventual desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, tornando inviável a contratação pelos preços registrados, sendo que a mesma será devidamente analisada, cabendo a faculdade do particular liberar-se das obrigações assumidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária constante no orçamento da Prefeitura Municipais e demais órgãos participantes de Nova Olinda.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será de acordo com cronograma físico financeiro, pedido/entrega.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento conforme apresentado no ETP e TR sob orientação das Secretarias Municipais.

6.1.1. Verificada a desconformidade do serviço entregue em relação as especificações constantes no ETP e Termo de Referência, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidade deste edital.

6.1.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

6.1.4 Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestação do serviço conforme objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

6.2 A execução será acompanhado pelo fiscal designado, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

b) Definitivamente pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento provisório.

c) **Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA.**



7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O Fundo Municipal se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas da presente ata;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- c) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do OBJETO licitado.
- d) E ainda observar as instruções pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA

7.2 A empresa se responsabiliza e obriga a:

- a) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e cuidado.
- c) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- d) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Fundo Municipal, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- e) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.
- g) O fornecimento será realizado conforme solicitação do Fundo Municipal (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.
- h) Fornecer, impreterivelmente, no prazo previsto, conforme especificações constantes da proposta comercial e desta Ata, do Edital e seus anexos;
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Fundo Municipal;
- k) **Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA.**

8. DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;



- c) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

8.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 9.1** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 9.2.** do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 13.4.2** do presente Edital.

9.5. A aplicação das sanções previstas no **item 9.2.** desta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no **item 9.2**, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 9.2** da presente ARP o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

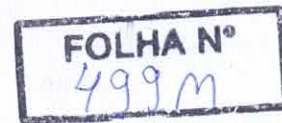
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do **item 9.1** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Conforme preceitura no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, e 23;

10.2 A fiscalização será exercida através do ordenador da despesa e do fiscal Administrativo (ou a quem vier a substituí-lo), e Conforme a Lei Federal nº 14.133/21 conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, posto isso, a fiscalização administrativa deste instrumento ficará, sob a supervisão



geral do Controle Interno, e por parte de servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada através pela Portaria Municipal nº 033 de 03 de fevereiro de 2025,** podendo lavrar Termo de Recebimento Provisório dos fornecimentos e depois, o Gestor Municipal lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações.

10.3 O fiscal da Contratante está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

10.4 As irregularidades constatadas pela Contratada deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.5 Promover avaliação periódica da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado, sendo que se constatado que os preços de mercado estão inferiores aos registrados deverão ser adotados procedimentos que permitam sua redução, sob pena de extinção ou revogação da ata.

10.6 Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OG, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DO FORO

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, e pelos representantes das empresas participantes deste registro de preços, e testemunhas.

Nova Olinda - TO, em 07 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA-TO

CNPJ: 30.746.268/0001-38

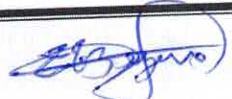
Zuleide Tenório Bezerra

CPF/MF nº. 851.238.701-72

Secretária e Gestora Municipal de Educação

Portaria Municipal nº 010/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR





M.ª Adriana Teles Marinho

M A T MARINHO & MATIAS LTDA

CNPJ: 07.336.671/0001-77

MARIA ADRIANA TELES MARINHO

CPF/MF nº. 962.800.421-20

Sócia Administradora

DETENTORA DA ARP

TESTEMUNHAS

Nome: *Raíamony de Abreu Silva*
CPF: *111.086.601-18*

Nome: *Ana Caralynny A. Barbosa*
CPF: *091.609.861-31*